



Lei nº 1.660/12, de 04 de julho de 2012.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA (GO) 04/07/12

ADM

“Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2013 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás APROVOU e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas para elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao exercício do ano de 2013, as Diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- III. As Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2013;
- IV. O Equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. O Critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII. Estrutura e organização dos orçamentos;
- IX. As disposições do regime da gestão fiscal responsável;
- X. As disposições relativas aos fundos municipais;
- XI. As disposições finais e transitórias.



## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** Na elaboração dos orçamentos do Município, deverá levar em conta as metas prioritárias previstas no Anexo I desta Lei, e adotar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. Desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II. Instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão.
- III. Aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IV. Exercer uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;
- V. Desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos a população.

**Art. 3º.** As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2013, definidas no Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

**Art. 4º.** Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Goiás.





**Art. 5º.** As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2012.

**Art. 6º.** Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;
- III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

**Parágrafo único.** As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 7º.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária as dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária pertinente.

**Art. 8º.** Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas específicas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 9º.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.



**Parágrafo único.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básico em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

**Art. 10.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 11.** É autorizada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do desporto, atendimento a crianças e adolescente carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

**Art. 12.** Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2013, serão destinados ao Poder Legislativo 7% (sete por cento) da receita total indicada no art. 29-A da constituição Federal, alterada pela EC nº. 58/2009 em seu art. 2º.

**Art. 13.** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 20 de agosto de 2012, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 14.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I. Na forma das disposições constitucionais;
- II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão submetidos pela Secretaria de Administração e Finanças a Prefeita Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.



§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto de Executivo após a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 15.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

III. Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilidade operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo, no decorrer do exercício, abrir, créditos suplementares até o limite cinquenta por cento, utilizando como recurso anulação de dotações do próprio orçamento.



**Art. 17.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 18.** Para efeito do disposto no Artigo 16 de Lei Complementar nº 101/2000:

I. As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

II. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

**Art. 19.** A atualização monetária do principal da dívida do Município, não poderá superar, no exercício de 2013, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 20.** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 21.** A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a serem criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**Art. 22.** A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso II e III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 24.** A chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os meios previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:



I. Mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;

II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2013.

### CAPÍTULO III DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

**Art. 25.** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais da dívida, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

### CAPÍTULO IV O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 26.** A Secretaria de Administração e Finanças estabelecerá, com base na estimativa das Receitas do Município e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculado.

**Parágrafo único.** Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

### CAPÍTULO V CRITÉRIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

**Art. 27.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.





CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 28.** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2013, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2012, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargo, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo único.** As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benéficos devidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional.

**Art. 29.** O projeto de lei orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Fiscalização Fazendária;
- IV. Serviços técnico-administrativos;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Serviços públicos;

**Parágrafo único.** A admissão de servidores durante o exercício de 2013, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;
- III. Estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;
- IV. Atender o que determina a Lei 101/2000 e as Resoluções do TCM.





**Art. 30.** As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

**Art. 31.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente Legislação Federal e demais recomendações oriundas da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

**Art. 32.** O incremento da receita tributária deveser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

**Art. 33.** A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributaria só será aprovada ou editada se atendida as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 34.** Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I. Orçamento a que pertence;
- II. A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:



a) Categoria econômica:

a. DESPESAS CORRENTES

b. DESPESAS DE CAPITAL

b) Grupos de despesas:

1. Pessoal e encargos sociais;

2. Juros e encargos da dívida;

3. Outras despesas correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões financeiras incluídas quaisquer despesas à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6. Amortização da dívida.

**Art. 35.** Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub função e programa a que se refere Artigo 2º § 1º, inciso I e Artigo 8º § 2º, da Lei nº 4.320/64.

I. Função;

II. Sub função;

III. Programa;

IV. Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação especial.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II. Sub função – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;



III. Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV. Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;

V. Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

VI. Operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub função às quais se vinculam.

§ 5º. A função "Encargos Especiais" engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º. As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I. Os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos pelo Município;

II. As entidades da administração Indireta, caso venham a ser criadas.

**Art. 36.** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2012 será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

II. Informações complementares.



§ 1º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I. Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II. Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III. Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional-programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;

IV. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;

§ 2º. As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

I. Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº 4.320/64;

II. Relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;

III. Cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;

IV. Cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.

**Art. 37.** Sancionada e Promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadro de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei orçamentária anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.



**Art. 38.** A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

**Art. 39.** Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

**Art. 40.** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Parágrafo único.** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

- I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região em que se insere;
- IV. A limitação e contenção de gastos públicos;
- V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 41.** A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:



- I. Ao endividamento público;
- II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. A administração e gestão financeira;

**Art. 42.** Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na média durante o exercício financeiro, os gastos excedem as receitas.

**Parágrafo único.** Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

**Art. 43.** Todo e qualquer ato que provoque um aumento suficiente para atender as despesas totais com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes, nos termos do Artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;
- II. Houver autorização específica nesta lei;
- III. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionistas, estabelecido pela lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

**§ 1º.** O disposto no caput compreende, entre outras:

- I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;
- III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**§ 2º.** Entende-se por transferência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e as projeções que viabilizam o orçamento público.

**§ 3º.** Ficam asseguradas durante a execução orçamentária relativa ao exercício do ano de 2013, no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

- I. Tomada de medidas visando à concessão ou readaptação de vantagens, a criação e extinção de cargos ou a alteração da estrutura de carreiras do quadro funcional de



servidores, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, observados os requisitos legais pertinentes.

II. Reajuste ou aumento de remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias no subsídio dos Vereadores e na remuneração dos servidores do Poder Legislativo, respeitando os limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 44.** O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.

**Parágrafo único.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 45.** Serão inscritas em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 de Lei nº 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.

**Parágrafo Único.** O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

## CAPÍTULO X

### DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**Art. 46.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

**Parágrafo Único.** Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47.** Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2012, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:



I. Pessoal e encargos;

II. Serviços da dívida;

III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V. Contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo Único.** Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 48.** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 49.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 50.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 51.** As transferências de recursos financeiras para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-GO, aos 04 dias do mês de julho de 2012.

  
**Gilda Alves de Oliveira Naves**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



---

## ANEXO I

**METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01. 031. 1033.1.001 - Aquisicao de Veiculos de Representação para o Legislativo Municipal	1 Unidade	55.000,00
01. 031.1033.1.072 - Aquisição de Equipamentos diversos para Câmara Municipal	2970 Porcentagem	15.000,00
01. 031.1033.1.090 - Execução de Obras de Construção do Complexo da Câmara Municipal	2400 Porcentagem	60.000,00
01.031.1033.2.001 - Contribuicao para Associações Represent.	3077 Porcentagem	4.000,00
01.031.1033.2.002 - Manutenção de Convenios	3000 Porcentagem	4.500,00
01.031.1033.2.003 - Manut. dos Serv. Adm. da Câmara	26,02 PERCENTAGEM	1.900.000,00
01.271.0000.2.004 - Encargos com Inativos e Pensionistas	2826 Porcentagem	13.000,00
01.271.0000.2.033 - Contribuição ao INSS/FGTS	39,28 PERCENTAGEM	165.000,00
01.271.0000.2.053 - Manutenção da Previdencia Municipal	36,36 PERCENTAGEM	100.000,00
AL DA UNIDADE		2.316.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE...: 21 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.271.0000.2.010 - Contribuição ao INSS/FGTS	3333 Porcentagem	30.000,00
10.271.0000.2.011 - Manutenção da Previdência Municipal	2826 Porcentagem	130.000,00
10.301.1020.1.045 - Constr.Ampl.reforma Posto e Unid. Saúde	2500 Porcentagem	250.000,00
10.301.1020.1.050 - Constr.Centro de Especialidade Odontológ	2697 Porcentagem	41.000,00
10.301.1020.1.051 - Construção Predios Publ. area de Saúde - Centro de Reabilitação, Unidade Materno Infantil, Farmacia Basica, Sede do SAMU, Sede do FMS.	2500 Porcentagem	60.000,00
10.301.1020.1.052 - Constr.Sede Própria Unid.Saúde Família	2826 Porcentagem	130.000,00
10.301.1020.2.037 - Assistencia Farmaceutica	2649 Porcentagem	40.000,00
10.301.1020.2.097 - Manut e ampl.Programa Saúde da Família	31,76 PERCENTAGEM	2.000.000,00
10.301.1020.2.098 - Manut.Progr.Agentes Comunit. e Endemias	43,14 PERCENTAGEM	850.000,00
10.301.1020.2.100 - Manutenção das atividades de Saúde	32,27 PERCENTAGEM	2.500.000,00
302. 1020. 1. 046 - Aquisicao de Ambulancias, Veiculos, Equipamentos diversos e Unidade Movel de Saude.	1 Unidade	42.000,00
10.302.1020.1.092 - Ampliação e reforma do Hospital Nosso Senhor do Bonfim	1818 Porcentagem	100.000,00
10.302.1020.2.038 - Manut. do Centro Odontologico	2595 Porcentagem	390.000,00
10. 302. 1020. 2. 103 - Atendimento Ambulat.,Emergencial e Hospital Nosso Senhor do Bonfim.	38,14 PERCENTAGEM	3.500.000,00
10.302.1020.2.132 - Manut.das Atividades do SAMU	35,55 PERCENTAGEM	320.000,00
10.304.1020.1.049 - Construção de Canil Municipal	2500 Porcentagem	40.000,00
10.304.1020.2.102 - Fiscalização e Inspeção Sanitária	2500 Porcentagem	112.000,00
10.305.1020.2.040 - Controle e Combate a Dengue,Caramujos e	37,95 PERCENTAGEM	115.000,00
10.306.1020.2.041 - Assistencia Alimentar e Nutricional	2674 Porcentagem	23.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>10.673.000,00</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE...: 01 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1003.2.008 - Manut. das atividades Adm. em Geral	29,45 PERCENTAGEM	900.000,00
04.128.1003.2.016 - Manut. do Departamento Pessoal	2500 Porcentagem	30.000,00
06.181.1015.1.005 - Constr. e Ampl. Posto Policial	33,33 Porcentagem	30.000,00
06.181.1015.2.017 - Manut. do Policiamento Civil	2500 Porcentagem	25.000,00
06.181.1015.2.018 - Manut. da Junta de Serv. Militar	2500 Porcentagem	16.000,00
06.181.1015.2.019 - Manut. do Policiamento Militar	2590 Porcentagem	65.000,00
11.331.1310.2.044 - Encargos c/ PASEP s/ FPM e R.	43,93 PERCENTAGEM	380.000,00
11.332.1003.2.015 - Treinamento e Capacit. de Rec. Públicos Municipal	2500 Porcentagem	20.000,00
11.332.1003.2.130 - Convênio com a Cooperativa dos Servidores Públicos Municipal	2500 Porcentagem	26.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>1.492.000,00</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE...: 09 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17. 512. 1021. 1. 053 - Construção do Aterro Sanitario Ampliação e melhoria de Coleta e Tratamento de lixo urbano.	2051 Porcentagem	80.000,00
18.541.1031.1.085 - Execução do Projeto Reflorestamento das margens de córregos - FEMA	3000 Porcentagem	45.000,00
18.541.1031.1.091 - Execução Programas de reciclagem de lixo	3478 Porcentagem	80.000,00
18. 541. 1031. 2. 064 - Manut. das ativ. ligadas Meio Ambiente - Manutenção e coordenação das atividades diversas do Meio Ambiente.	2764 Porcentagem	55.000,00
18.544.1031.1.026 - Construcao de Lago Artificial	1 Porcentagem	100.000,00
18. 544. 1031. 2. 122 - Convenios com Entidades do Governo Federal, Estadual e Entidades	2500 Porcentagem	7.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>367.000,00</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE...: 10 - SEC. DE DESENV. RURAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.601.1029.2.116 - Apoio ao PRONAF - Infraestrutura	2500 Porcentagem	30.000,00
20. 602. 1029. 1. 086 - Concl. Constr. Abatedouro Aves Conv.MDA - Conclusão das Obras de construção do Abatedouro Avícola de Silvânia, em Convênio com o Ministério da Agricultura.	2697 Porcentagem	120.000,00
20.605.1029.1.028 - Construcao de Feiras Cobertas	1 Unidade	21.800,00
20.605.1029.1.029 - Construcao de Matadouro Publico	1 Unidade	10.000,00
20. 606. 1029. 1. 064 - Aquisição de Veiculos p/Apoio Técnico e Patrulha Mecanizada.	1 Unidade	120.000,00
20. 606. 1029.1.079 - Aquição de Equipamentos em Convênio Ministério da Agricultura - (pá mecânica; tratores e equipamentos agriculas).	35,75 PERCENTAGEM	320.000,00
20. 606. 1029.2.068 - Ativ. da Sec. de Desenv. Rural Manutenção das Atividades da Sec. de Desenv. Rural	2727 Porcentagem	180.000,00
20.606.1029.2.069 - Manut. de convenios	2500 Porcentagem	10.000,00
20. 606. 1029.2.118 - Manutenção das atividades diversas do CMDRS - Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentado	2500 Porcentagem	5.000,00
20.606.1030.1.067 - Parque de Exposição Agropecuário	588 Porcentagem	10.000,00
20. 606. 1030. 1. 068 - Aquisição de Tratores p/Apoio aos Pequenos Agricultores.	1 Unidade	130.000,00
20.606.1030.2.067 - Apio ao pequeno agricultor para procução vegeta	3284 Porcentagem	22.000,00
20.606.1030.2.078 - Convenio com Agencia Rural	2500 Porcentagem	31.200,00
20. 606. 1030. 2. 117 - Manutenção das atividades diversas programa lavoura comunitária em Convenio com a Secretaria Estadual da Agricultura	2500 Porcentagem	9.000,00
20.606.1030.2.119 - Manut.do Viveiro de Mudás e Hortaliças	2817 Porcentagem	20.000,00
20. 606. 1030. 2. 121 - Transporte de calcário para pequenos agricultores	2500 Porcentagem	7.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>1.046.000,00</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO.....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE...: 11 - SEC. DE AGRONEGOCIOS, IND. COMERCIO E TURISMO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.122.0080.2.071 - Manut. da Sec. Ind. Com. e Tur	2674 Porcentagem	230.000,00
22.661.0080.1.030 - Implantacao de industrias	1 Unidade	18.000,00
22.661.0080.1.094 - Construção de Centro de Convenções	2941 Porcentagem	15.000,00
26.782.0080.2.137 - Reforma e Manutenção Terminal Rodoviário	3030 Porcentagem	40.000,00
TOTAL DA UNIDADE		303.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE... 13 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.782.1012.1.034 - Aquis. Equip., Ferramentas Execução das ações com aquisição de equipamentos e ferramentas diversas utilidades para manutenção dos serviços da Sec.de Transportes.	25 Porcentagem	5.000,00
26.782.1012.2.073 - Manutenção de estradas vicinais Coordenação das atividades diversas das ações de manutenção de estradas vicinais	2612 Porcentagem	175.000,00
26.782.1012.2.074 - Manut. da Secretaria de Transportes Coordenação e manutenção das atividades diversas de manutenção da Secretaria de Transportes	34,18 PERCENTAGEM	2.289.000,00
26.782.1013.1.035 - Ampliação da frota rodoviária Implemento das ações de ampliação da frota rodoviária municipal com aquisição de veículos, máquinas e caminhões, destinados aos serviços diversos da Sec. de Transporte.	1 Unidade	100.000,00
782.1014.1.033 - Construção de pontes, bueiros, pontilhões e mata-burro nas ações de revitalização e conservação de estradas vicinais.	2500 Porcentagem	30.000,00
26.782.1014.1.084 - Constr.Pontes,Bueiros Convenio Construção de Pontes, Bueiros e Mata Burros em Convênio com órgãos federais e estaduais, na região do Rio dos Patos.	2500 Porcentagem	180.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>2.779.000,00</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE...: 14 - ENCARGOS ESPECIAIS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.271.0000.2.021 - Contribuição ao INSS/FGTS	36,92 PERCENTAGEM	600.000,00
09.271.0000.2.022 - Manutenção da Previdência Municipal	41,79 PERCENTAGEM	420.000,00
10.302.0000.3.001 - Contribuição ao IPASGO - empre	37,5 PERCENTAGEM	120.000,00
28.843.1302.2.134 - Amortização da Dívida Interna	2500 Porcentagem	50.000,00
28.843.1302.3.003 - Juros e Encargos Financeiros e outras dívidas	2500 Porcentagem	18.000,00
28.843.1304.3.004 - Parcelamento de Dívidas junto ao INSS	42,5 PERCENTAGEM	400.000,00
28.843.1304.3.007 - Parcelamento da dívida c/ Prev. Mun.	3012 Porcentagem	250.000,00
99.999.0000.3.005 - Reserva de Contingencia	2830 Porcentagem	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.158.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA		
UNIDADE... 16 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.812.1018.1.016 - Construção e manutenção de Campos de Futebol	27,77 Porcentagem	15.000,00
27.812.1018.1.023 - Construção de Pista de Cooper e Pista de Skate	29,41 Porcentagem	5.000,00
27.813.1017.2.050 - Manut.da Sec.de Esportes e Lazer - Coordenação e manutenção das atividades diversas da Secretaria de esportes e Lazer.	2841 Porcentagem	250.000,00
27.813.1018.1.040 - Constr.Qdras.Poliesportivas,Ref.CESSI - Execução dos projetos de construção de Quadras Poliesportivas reforma do CESSI, reforma e manutenção do Ginásio de Esportes João Natal e Estádio Caixetão.	2703 Porcentagem	30.000,00
27.813.1018.1.041 - Constr.Espaços Físicos p/Prática Esport - Construção de espaços físicos para prática Esportiva e Lazer para atender as comunidades de bairros urbanos e povoados, e construção área esportiva e lazer no entorno das represas do bairro Maria de Lurdes e Jorge Barroso, e verba destinado a atender as atividades mensais do Projeto Educar e Aprender Brincando.	3175 Porcentagem	20.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>320.000,00</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE...: 17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.0000.2.027 - Contribuição ao INSS/FGTS	3571 Porcentagem	25.000,00
12.361.0000.2.028 - Manutenção da Prev. Municipal	3571 Porcentagem	25.000,00
12.361.0000.2.029 - Encargos com Inativos e Pensionista	2500 Porcentagem	18.000,00
12.361.1024.1.014 - Aquisicao Veiculos p/ Sec. de Educação	1 Unidade	45.000,00
12. 361. 1024. 1. 017 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	25,95 Porcentagem	750.000,00
12. 361. 1024.1.018 - Equipamentos e Material de Informática para o Ensino Fundamental	29,41 Porcentagem	15.000,00
12.361.1024.2.046 - Manut. da Merenda Escolar	32,08 Porcentagem	900.000,00
12. 361.1024.2.047 - Formação de Professores do Ensino Fundamental, com participação em congressos e cursos de formação local.	2500 Porcentagem	25.000,00
12.361.1024.2.049 - Manutenção do Ensino Fundamental	2636 Porcentagem	1.450.000,00
31.1024.2.051 - Livros e outros materiais didaticos para alunos do Ensino Fundamental	2500 Porcentagem	18.000,00
12. 361. 1024. 2. 052 - Transp. Escolar do Ensino Fund - Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental	2632 Porcentagem	1.500.000,00
12.361.1024.2.104 - Manutenção da Sec. de Educação	2629 Porcentagem	510.000,00
12. 361. 1024. 2. 106 - Manutenção dos Conselhos de Educação, da Alimentação Escolar, Fundf e Bolsa Família.	2974 Porcentagem	45.000,00
12. 361.1024.2.107 - Celebração e Manutenção de Convênios com UEG e demais Órgãos do Governo Federal, Estadual e outras entidades privadas e filantópicas.	2500 Porcentagem	9.000,00
12.364.1025.2.054 - Bolsa de Estudo p/ alunos de B	2500 Porcentagem	10.000,00
12.364.1025.2.084 - Transp. de alunos do Ens. Superior	2500 Porcentagem	3.000,00
12.365.1024.1.019 - Construção e/ou Ampliação de Creches	20 Porcentagem	100.000,00
12.365.1024.2.059 - Manutenção de Creches	2738 Porcentagem	390.000,00
12. 366. 1024. 2.105 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento.	2500 Porcentagem	12.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>5.850.000,00</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE... 18 - GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1027.1.003 - Aquisicao de Veiculos de Repre	1 Porcentagem	80.000,00
04.122.1027.2.006 - Manut. do Gabinete do Prefeito	2563 Porcentagem	285.000,00
04. 122. 1028. 2. 109 - Manutenção Serviços Diversos Assessoria e Comunicações	2857 Porcentagem	140.000,00
TOTAL DA UNIDADE		505.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE...: 22 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.451.1015.2.138 - Reforma da Cadeia Municipal	2083 Porcentagem	25.000,00
15.451.1023.2.131 - Manut. ativ Sec. Infra-Estrut. Urb - Manut. das atividades da Sec. de Infra-Estrutura Urbanismo	2568 Porcentagem	850.000,00
15.451.1035.1.025 - Aquisicao de Imoveis	1 Unidade	20.000,00
15.451.1035.1.036 - Pavimentacao de Vias Urbanas	2131 Porcentagem	650.000,00
15.451.1035.1.061 - Abertura de ruas e avenidas	2500 Porcentagem	20.000,00
15.451.1035.1.082 - Constr. Meio-Fio, Calçadas, passarelas no perímetro urbano da cidade	2500 Porcentagem	500.000,00
15.451.1035.1.095 - Construção de Predios Publicos	2872 Porcentagem	270.000,00
15.451.1035.1.096 - Construção de Anel Viario	2667 Porcentagem	40.000,00
15.452.1023.1.022 - Construção e reforma de Pracas	27,77 Porcentagem	40.000,00
15.452.1023.1.024 - Constr. e ampl. do Cemiterio M	27,58 Porcentagem	8.000,00
52.1023.2.058 - Manutenção do Cemitério Público Municipal	2500 Porcentagem	15.000,00
15.452.1023.2.060 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	2607 Porcentagem	550.000,00
15.452.1023.2.061 - Manutenção de praças, parques e jardins	2596 Porcentagem	95.000,00
15.544.1035.1.054 - Construção de represas	2500 Porcentagem	23.000,00
17.512.1035.1.011 - Construção de Fossas Asseptica	2500 Porcentagem	18.000,00
17.512.1035.1.013 - Construção de Galerias Agua Pluviais	2642 Porcentagem	280.000,00
17.512.1035.1.080 - Constr.Rede Esgoto	3000 Porcentagem	450.000,00
17.512.1035.2.043 - Manut. do Saneamento Geral	2661 Porcentagem	120.000,00
25.752.1023.1.031 - Ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural	63,63 Porcentagem	105.000,00
25.752.1023.2.072 - Manutenção da rede de Iluminação Pública	2826 Porcentagem	650.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>4.729.000,00</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE...: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1003.2.009 - Contribuições a AGM, FMM e outros convênios	2500 Porcentagem	25.000,00
04.123.1026.2.012 - Manut. da Coletoria Municipal	2500 Porcentagem	91.000,00
04.123.1026.2.013 - Manut. da Secretaria de Finanças	2587 Porcentagem	200.000,00
04.123.1026.2.014 - Manut. dos Serv. de Contabilidade	2667 Porcentagem	120.000,00
TOTAL DA UNIDADE		436.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE...: 25 - ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1003.2.110 - Manutenção da Assessoria Jurídica Mun.	2710 Porcentagem	145.000,00
TOTAL DA UNIDADE		145.000,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO... 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

UNIDADE... 28 - SECRETARIA DE CULTURA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13. 391.1017.1.043 - Obras e Ref. de Patrim. Histórico - Construção de Museu Histórico para exposição e manutenção de acervos histórico do município, constr.do Mausoleu Americano do Brasil, manutenção dos Casarões tombados, reforma dos monumentos, e reforma do Baú e sua fonte.	5605 Porcentagem	88.000,00
13.392.1017.2.057 - Manut. das Ativ. da Sec. de Cultura	2647 Porcentagem	135.000,00
13.392.1024.2.056 - Manutenção da Biblioteca Municipal	2500 Porcentagem	42.000,00
13.813.1017.2.152 - Desp. c/ fest. Homen. e com. civicas	2681 Porcentagem	370.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>635.000,00</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 04 - SILVANIA / FUNDEF-FUNDEB

UNIDADE...: 02 - F U N D E B

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.1036.2.135 - Manutenção Ações Diversas FUNDEB	2642 Porcentagem	2.800.000,00
12.365.1036.2.153 - Manut. das Ativ. do Ensino Infantil	2826 Porcentagem	650.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.450.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - SILVANIA FUNDACAO HOSP DE SILVANIA

UNIDADE...: 01 - FHS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FISICAS	METAS FINANCEIRAS
10.271.0000.2.125 - Encargos com Inativos e Pensionistas da FHS	2500 Porcentagem	3.000,00
10.271.0000.2.126 - Manutenção da Previdência Municipal - encargos FHS	2703 Porcentagem	100.000,00
10.271.0000.2.127 - Contribuição ao INSS/FGTS - FHS	2674 Porcentagem	115.000,00
10.302.1032.1.069 - Aquisição de Ambulâncias e Outros Equipamentos	2740 Porcentagem	80.000,00
10.302.1032.1.070 - Reforma e Ampliação do Hospital	3077 Porcentagem	80.000,00
10.302.1032.2.123 - Manutenção das Ativ.Diversas da FHS	2607 Porcentagem	1.100.000,00
10.302.1032.2.124 - Manutenção do Ambulatório 24 Horas	3077 Porcentagem	80.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.558.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

UNIDADE...: 01 - INST. DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.272.1313.2.154 - Manut. das Ativ. do Silvania Prev	2606 Porcentagem	1.850.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.850.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 09 - SILVANIA - FMAS

UNIDADE...: 19 - SERV. DE AÇÕES SOCIAIS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.1005.2.020 - Manut. das Atividades Assisten	2590 Porcentagem	650.000,00
08.122.1005.2.090 - Conv. c/Clinicas e Entid.p/Atend	2500 Porcentagem	10.000,00
08.122.1008.2.094 - Constr. e Manut.da Casa dos Conselhos	2500 Porcentagem	69.000,00
08.241.1006.2.112 - Manutenção do Programa Melhor Idade	2500 Porcentagem	32.000,00
08.242.1005.2.023 - Apoio ao portador de deficienc	2500 Porcentagem	24.000,00
08. 243. 1005.1.042 - Reforma e ampliação do Clube Atenas destinado ao PETI	2683 Porcentagem	22.000,00
08. 243. 1005. 2. 025 - Manut. das Ativ. do PETI - Manutenção das Atividades Diversas das Ações voltadas à erradicação do Trabalho Infantil.	2647 Porcentagem	135.000,00
08. 243. 1005. 2. 093 - Criação e Manut. Programa Técnico-Profissionalizante nos termos do artigo 60-67 do ECA, para idimento a meninos e meninas de 14 e 16 anos	3273 Porcentagem	18.000,00
08.243.1008.2.024 - Manut. das Ativ. do Conselho Tutelar	2708 Porcentagem	140.000,00
08.243.1008.2.026 - Manut. de Conselhos Mun. de Ass	2500 Porcentagem	14.000,00
08.243.1008.2.199 - Manut. do CRAS	2500 Porcentagem	12.000,00
08.244.1005.2.088 - Construção de Unidades Solidárias	3438 Porcentagem	33.000,00
08.244.1005.2.155 - Manut. de Programas do MDS	2747 Porcentagem	250.000,00
08.306.1005.2.030 - Manut. de Hortas e Lav. Comunitária	2500 Porcentagem	20.000,00
09.271.0000.2.031 - Encargos com Inativos e Pensionistas	2895 Porcentagem	11.000,00
09.271.0000.2.032 - Manutenção da Prev. Municipal	2941 Porcentagem	50.000,00
09.271.1312.2.034 - Contribuição para o INSS	2500 Porcentagem	5.000,00
10.302.0000.3.001 - Contribuição ao IPASGO - empre	2500 Porcentagem	5.000,00
16.482.1005.1.056 - Aquis.de Imóveis p/Loteamentos Sociais	2683 Porcentagem	22.000,00
16.482.1005.1.059 - Constr/melhoria moradias p/familias Care	2500 Porcentagem	20.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>1.542.000,00</b>



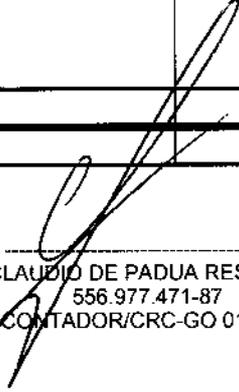
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 09 - SILVANIA - FMAS

UNIDADE...: 29 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08. 243. 1034. 2. 156 - Manutenção das Atividades diversas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Municipal e Projeto Infância Protegia, inclusive locação de imóvel.	2647 Porcentagem	135.000,00
TOTAL DA UNIDADE		135.000,00
TOTAL GERAL		42.289.500,00

  
GILDA ALVES DE OLIVEIRA NAVES  
232 098.281-72  
PREFEITA MUNICIPAL

  
CLAUDIO DE PADUA RESENDE  
556.977.471-87  
CONTADOR/CRC-GO 011366

